



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 380/2014**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE INCENTIVO À  
PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de ITAPOROROCA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Temporária de Incentivo à Produtividade, a ser destinada exclusivamente aos profissionais de saúde da atenção básica do Município de Itapororoca, incluindo entre eles os profissionais Bioquímicos e Farmacêuticos, estes últimos receberão a gratificação a partir do mês de Dezembro de 2014.

Art. 2º. A Gratificação Temporária de Incentivo à Produtividade será paga entre 1º de agosto do ano de 2014 e 03 de Fevereiro do ano de 2015, ocasião na qual deixará de existir.

Parágrafo único. A Gratificação Temporária de Incentivo à Produtividade não será incorporada aos vencimentos do servidor e não gerará qualquer efeito remuneratório após o prazo final previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O pagamento da Gratificação Temporária de Incentivo à Produtividade será feito da seguinte forma:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para profissionais da saúde que exerçam cargos de nível superior;

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para profissionais da saúde que exerçam cargos de nível técnico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – R\$ 100,00 (cem reais) para os profissionais de nível médio diretamente envolvidos no atendimento e no repasse de informações ao Ministério da Saúde.

IV – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os ACS (Agentes Comunitários de Saúde)

Art. 4º. Os profissionais que alcançarem 100% (cem por cento) de produtividade mensal receberão o valor integral descrito no art. 3º.

Art. 5º. Os profissionais que alcançarem um índice de produtividade inferior a 100% (cem por cento) receberão somente 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos no art. 3º.

Art. 6º. Somente receberão a Gratificação Temporária de Incentivo à Produtividade os profissionais que não tenham recebido faltas e que estejam em plena atividade, não fazendo jus a tal acréscimo o profissional que receber faltas injustificadas.

§ 1º. O recebimento de faltas injustificadas não retira do profissional a possibilidade de receber a gratificação no mês subsequente, desde esteja em atividade ou não receba novas faltas.

§ 2º. Os afastamentos involuntários por motivos doença até 15 (quinze) dias não retira do profissional o direito de receber a Gratificação Temporária de Incentivo à Produtividade.

Art. 7º. Esta lei tem efeitos econômicos retroativos até 1º de agosto de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Itapororoca/PB, 04 de Dezembro de 2014.

---

**CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO**  
*Prefeito Constitucional*

